





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS</u>, E A EMPRESA <u>DROGARIA MODELO EIRELI</u>, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.022/0001-78, neste ato representado por sua Gestora, infraassinada, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DROGARIA MODELO **EIRELI**, com sede Av. 15 de Novembro, nº 16, Centro, Breu Branco-PA, telefone (94) 99195-5636, e-mail edilsonmodelo1517@qmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o no **18.647.104/0001-58** e Inscrição Estadual nº 15.419.612-6, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. EDILSON RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.701.852-12, portador da Cédula de Identidade RG nº 39687614-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua São Lucas, nº 107, bairro Santa Catarina, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº PE-CPL-003/2022-FMS, Processo Administrativo nº 2022.0407-01/SEMUS, homologado em 12/08/2022, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, MATERIAIS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICO, para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, no suprimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município, conforme especificações, quantidades e preços constantes da Proposta da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-003/2022-FMS e na Ata de Registro de Preços ARP nº 002-05/2022-FMS, partes integrantes deste Contrato.

Rua Bahia, s/nº., CEP: 68488-000 - Centro - Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78 Fones: (94) 3786-0788 - E-mail: <a href="mailto:saude@breubranco.pa.gov.br">saude@breubranco.pa.gov.br</a>

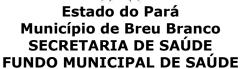




	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Unid.	_	PREÇO (R\$)	
Item				Qtde.	VI. Unit.	VI. Total
161	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE	EMS	FR	350	9,90	3.465,00
166	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500MG	CIMED	CPR	6.800	0,13	884,00
171	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	GERMED	CPR	680	0,81	550,80
172	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	DELTA	CPR	680	0,60	408,00
189	ATENOLOL 100MG	LEGRAND	CPR	34.200	0,11	3.762,00
191	AZITROMICINA 500MG	TEUTO	CPR	24.000	1,04	24.960,00
205	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS	EMS	FR	2.740	8,65	23.701,00
207	CAPTOPRIL 50MG	PRATI DONADUZZI	CPR	68.570	0,10	6.857,00
217	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) XAMPU	CIMED	FR	220	8,60	1.892,00
219	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG	CIMED	BNG	2.740	3,55	9.727,00
221	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE, 250MG	MEDLEY	CPR	13.700	0,66	9.042,00
244	DICLOFENACO RESINADO 15MG/ML SUSP. ORAL	CIMED	FR	2.050	5,02	10.291,00
247	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	CPR	15.666	0,13	2.036,58
249	DIPIRONA SÓDICA 500MG	NATULAB	CPR	85.700	0,15	12.855,00
254	ENALAPRIL, MALEATO DE, 5MG	LEGRAND	CPR	20.500	0,11	2.255,00
284	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	MEDLEY	CPR	41.100	0,16	6.576,00
286	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	PHARLAB	CPR	68.570	0,09	6.171,30
297	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	CPR	85.700	0,26	22.282,00
298	IBUPROFENO 50MG/ML, GOTAS	NATULAB	FR	2.050	2,08	4.264,00
301	IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML XAROPE	IMEC	FR	680	4,60	3.128,00
303	IPRATROPIO, BROMETO DE, 20MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO / GOTAS	TEUTO	FR	60	18,60	1.116,00
310	LACTULOSE 667MG/ML	UNIAO QUIMICA	FR	130	9,90	1.287,00
311	LEVOFLOXACINO 250MG	APSEN	CPR	1.700	4,60	7.820,00
313	LEVOFLOXACINO 750MG	EUROFARMA	CPR	1.700	4,83	8.211,00
323	LORATADINA 10MG	VITAMEDIC	CPR	6.850	0,15	1.027,50
331	METILDOPA 250MG	PRATI DONADUZZI	CPR	68.570	0,50	34.285,00
332	METILDOPA 500MG	PRATI DONADUZZI	CPR	68.570	0,90	61.713,00
334	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	MEDQUIMICA	FR	2.050	1,37	2.808,50
338	METRONIDAZOL + NISTATINA 10MG / G + 20.000UI CREME VAGINAL	GEOLAB	BNG	3.400	8,63	29.342,00
343	MICONAZOL, NITRATO DE, 20MG/G (2%) LOÇÃO	CIMED	FR	680	7,28	4.950,40
353	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS	VITAMEDIC	FR	2.050	2,50	5.125,00
359	NORFLOXACINO 400MG	MEDQUIMICA	CPR	680	0,79	537,20
361	OMEPRAZOL 20MG	GLOBO	CPR	68.500	0,16	10.960,00
368	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	GEOLAB	FR	3.400	1,48	5.032,00
383	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE, 25MG/ML	TEUTO	FR	680	3,16	2.148,80

Rua Bahia, s/nº., CEP: 68488-000 - Centro - Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78 Fones: (94) 3786-0788 - E-mail: <a href="mailto:saude@breubranco.pa.gov.br">saude@breubranco.pa.gov.br</a>







393	SAIS PARA REIDRATRAÇÃO ORAL	NATULAB	SCH	1.800	1,12	2.016,00
396	SALBUTAMOL, SULFATO DE, 2MG/5ML,	BELFAR	FR	850	4,12	3.502,00
	XAROPE TETRACICIANA CLORIDRATO DE FORMO					
413	TETRACICLINA, CLORIDRATO DE, 500MG	MEDQUIMICA	CP	680	1,07	727,60
428	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML SOL. INJ	HIPOLABOR	AMP	1.990	5,89	11.721,10
440	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	EUROFARMA	FR	650	11,73	7.624,50
469	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL. INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMP	320	2,45	784,00
470	DEXAMETASONA, FOSFATO DOSSÓDICO DE, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLOBOR	AMP	8.470	3,95	33.456,50
473	DIPIRONA 500MG/ML INJ	HELEX	AMP	8.470	3,34	28.289,80
484	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANOFI	AMP	2.020	1,40	2.828,00
530	RANITIDINA 50MG/2ML INJ	TEUTO	AMP	2.020	2,33	4.706,60
551	RINGER COM LACTATO SOL. INJ. 500ML	EQUIPLEX	FR	2.040	7,19	14.667,60
553	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	UNIAO QUIMICA	FR	6.700	4,52	30.284,00
554	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	LBS LABORASA	FR	6.800	5,74	39.032,00
557	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 100ML	JP FARMA	FR	1.420	4,60	6.532,00
558	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 250ML	JP FARMA	FR	1.250	5,04	6.300,00
600	CIPROFIBRATO 100MG	GEOLAB	CPR	340	0,90	306,00
601	CLOBETASOL, PROPIONATO DE, 0,5MG/G	EMS	BNG	60	8,89	533,40
602	CLOBETASOL, PROPIONATO DE, 0,5MG/ML	THERASKIN	FR	60	23,00	1.380,00
610	CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME	VITAMEDIC	TUB	130	11,93	1.550,90
616	DOMPERIDONA 10MG	NOVA QUIMICA	CPR	340	0,41	139,40
617	DOMPERIDONA 1MG/ML	EUROFARMA	FR	15	16,96	254,40
646	LOPERAMIDA 2MG	PHARMASCIENCE	CPR	170	0,77	130,90
661	OMEPRAZOL 10MG	EMS	CPR	13.700	0,82	11.234,00
662	PANTOPRAZOL 20MG	MEDLEY	CPR	6.800	0,44	2.992,00
686	SECNIDAZOL 500MG	PRATI	CPR	1.700	1,89	3.213,00
687	SILIMARINA 140MG	ZYDUS	CPR	340	1,64	557,60
757	VIOLETA GENCIANA 2% 30 ML	UNIPHAR	FR	60	15,90	954,00
771	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GG, EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES	TALGE	сх	152	26,00	3.952,00
829	ÁLCOOL 70%, NOTIFICADO COMO MEDICAMENTO SEGUINDO A RDC 199/2006, PRODUTO EXCLUSIVAMENTE PARA USO PROFISSIONAL. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE70° INPM (70% EM PESO) OU 77°GL,	START	FR	901	10,40	9.370,40





TOTAL				583.306,78		
1254	CREME DENTAL COM 1500PPM DE FLÚOR	KOLYNOS	UN	700	7,60	5.320,00
1233	ANTISÉPTICO BUCAL FRC. COM 1 LT	COLGATE PALMOLIVE	UN	50	34,00	1.700,00
1206	ESCOVA DENTAL INFANTIL COLORIDA	COTISEN	UN	700	2,70	1.890,00
1205	ESCOVA DENTAL ADULTO.	COTISEN	UN	700	1,80	1.260,00
1204	ESCOVA DE ROBSON P/ CONTRA ÂNGULO. REGISTRO ANVISA № 10434570007	MICRODANT	UN	190	2,70	513,00
941	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	INCOTERM	UN	55	77,00	4.235,00
930	PRESERVATIVO COM LUBRIFICAÇÃO. CAIXA COM 144 UNIDADES	ELITE	СХ	30	83,50	2.505,00
920	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL.	Daru	UN	60	28,70	1.722,00
912	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAM. XG. PACOTE COM UNIDADES	PERSONAL	PC	30	19,20	576,00
911	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAM. G. PACOTE COM UNIDADES	PERSONAL	PC	30	16,70	501,00
907	SAÚDE. MED. NOTIFICADO BAIXO RISCO. FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAM. G. PACOTE COM 8 UNIDADES	MAXFRAL	PC	130	19,80	2.574,00
	ASSEPSIA DA PELE PARA USO HOSPITALAR E FARMACÊUTICO. DEVE ESTAR ROTULADO COM A IDENTIFICAÇÃODO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA					
	FORMULADO A BASE DE ÁGUA TRATADA POR OSMOSE REVERSA, INDICADO PARA					

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- **2.1.** Os medicamentos e materiais objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde FMS, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA e remessa ao fornecedor por via e-mail: compras@breubranco.pa.gov.br.
- **2.2. PRAZO DE ENTREGA:** Os produtos serão entregues em até no máximo **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela CONTRATADA.
  - **2.2.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por no máximo **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS,** mediante justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE. Caso estes prazos sejam extrapolados, serão tomadas as medidas cabíveis.
  - **2.2.2.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "**2.2**" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente Termo de Referência e no edital.





- 2.3. LOCAL: O local para entrega dos produtos será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. 15 de Novembro, s/nº, Anexo da Secretaria de Saúde, ao lado da Cozinha Central, Centro, Breu Branco-PA. As entregas deverão ser feitas no horário das 07:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.
- **2.4.** Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.
- **2.5.** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas fará com que a CONTRATADA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento /substituição, sendo aplicadas se necessário as medidas cabíveis em lei quanto ao descumprimento.
- **2.6.** Todos os produtos deverão estar em compatibilidade com as normas técnicas exigíveis. Os medicamentos deverão ter uma validade mínima de **12 (doze)** meses, contados da data de entrega dos mesmos.
- **2.7.** Caso haja solicitação por parte da CONTRATADDA e tenhamos alta demanda, poderão ser analisados pedidos de entrega com menor prazo de validade, porém, deverá passar por prévia aprovação do farmacêutico responsável do Município, juntamente com uma carta de troca.
- **2.8.** Por ocasião das entregas a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com os produtos, uma via da Nota Fiscal ou Nota de simples remessa, para conferência pelo Departamento de Almoxarifado do CONTRATANTE.
- **2.9.** Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.
- **2.10.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.
- **2.11.** Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta comercial.
- **2.12. EMBALAGEM:** O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
  - **2.12.1.** As distribuidoras e transportadoras não poderão omitir dados de produção do fabricante na caixa de embarque (ex: lote, data de fabricação e validade) através de colagem de novas etiquetas sobre as informações.





- **2.13. ROTULAGENS E BULAS:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem conter nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **2.14. RESPONSÁVEL TÉCNICO:** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- **2.15. LOTE E VALIDADE DO MEDICAMENTO:** O número dos lotes, data de validade dos medicamentos e o fabricante devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- **2.16.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros, motocicletas e/ou caminhões de carroceria aberta, ou seja, que não sejam apropriados para o transporte de medicamentos e congêneres, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.
- **2.17.** Verificada alguma desconformidade nos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **2.18.** Poderão ser solicitadas, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.
- **2.19.** Poderão ser exigidos cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor oficial.
- **2.20.** Se os objetos se estiverem de acordo com Edital e seus Anexos, serão recebidos:
  - a) **Provisoriamente**, no ato da entrega dos materiais, ficando a cargo do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA pela fiscalização da contratação, a expedição do Termo de Recebimento Provisório e/ou carimbo de recebimento, em face de necessidade de verificação das quantidades e especificações do objeto;
  - **b) Definitivamente**, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e/ou aposição do carimbo de certificação / aceitação do objeto na Nota Fiscal / Fatura, bem como a designação da nota fiscal ao Setor de Pagamentos da Prefeitura Municipal.





**2.21.** A fiscalização por parte do CONTRATANTE e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao Município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora identificada no quadro abaixo, designada para este fim, através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
KATYA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	Farmacêutico Bioquímico	7152-2	SEMUS

- **3.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **3.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O presente Contrato terá vigência até <u>30/06/2023</u>, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

# CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**5.1.** OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO MOMENTO DA ENTREGA DOS MESMOS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.





- **5.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Nota Fiscal emitida em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA CNPJ: 11.823.022/0001-78;
  - **b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
  - d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.
- **5.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, abaixo transcritos:

**CONTA CORRENTE Nº: 13.000055-1** 

**AGÊNCIA Nº: 1079** 

**BANCO NOME: SANTANDER** 

- **5.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- **6.1.** Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 583.306,78** (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e seis reais e setenta e oito centavos), distribuído entre as Unidades Orçamentárias descritas na cláusula oitava, a seguir.







#### CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E ORIGEM DOS RECURSOS

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato, serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS / Fundo Municipal de Saúde – FMS, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Fiscal para o **exercício 2023**, conforme a seguir especificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
<b>40.13.10.303.0029.2063.0000</b> – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / <b>3.3.90.30.00</b> – MATERIAL DE CONSUMO	
a) Medicamentos Farmacológicos	409.550,38
b) Materiais Hospitalares	13.349,00
c) Materiais Odontológicos	10.683,00
SUB-TOTAL	433.582,38
<b>40.13.10.302.0026.2050.0000</b> – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL / <b>3.3.90.30.00</b> – MATERIAL DE CONSUMO	
a) Medicamentos Farmacológicos	42.762,40
b) Materiais Hospitalares	5.266,00
SUB-TOTAL	48.028,40
<b>40.13.10.302.0026.2053.0000</b> - REDE DE URGÊNCIA -UPA / <b>3.3.90.30.00</b> - MATERIAL DE CONSUMO	
a) Medicamentos Farmacológicos	94.875,60
b) Materiais Hospitalares	5.978,00
SUB-TOTAL	100.853,60
<b>40.13.10.302.0026.2055.0000</b> – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU / <b>3.3.90.30.00</b> – MATERIAL DE CONSUMO	
a) Materiais Hospitalares	842,40
SUB-TOTAL	842,40
TOTAL	583.306,78

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# 9.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

- **9.1.1.** Proceder as entregas dos medicamentos e materiais nos prazos e local fixados neste Contrato;
- **9.1.2.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;





- **9.1.3.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;
- **9.1.4.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- **9.1.6.** Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **9.1.7.** Substituir os medicamentos e materiais avariados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e neste Contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- **9.1.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **9.1.9.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- **9.1.10.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# 10.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

- **10.1.1.** Receber os medicamentos e materiais e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- **10.1.2.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido Neste Contrato;
- **10.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- **10.1.4.** Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- **10.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **10.1.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.





# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - **11.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **12.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>





<b>B)</b> Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul> <li>4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ul>
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	<ul> <li>7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.</li> </ul>
<b>F)</b> Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	<ul> <li>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho.</li> <li>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
J) Cometer fraude fiscal.	<ul> <li>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.







<b>L)</b> Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	<ul> <li>24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano.</li> <li>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</li> </ul>

- **13.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.
- **13.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **13.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **13.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- **13.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **13.1.**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
- **14.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.
- **14.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- **14.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços
- **14.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.





# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de janeiro de 2023.

Pelo Fundo Municipal de Saúde /CONTRATANTE:

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Pela CONTRATADA:** 

DROGARIA MODELO EIRELI CNPJ nº 18.647.104/0001-58